



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

### **LEI Nº 4.310, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Linhares.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

**Art. 2º** As mães de filhos com TEA que sofreram violência serão acompanhadas por equipe multidisciplinar existente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

